



Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena - 02

☎ (034) 3824-2000

CNPJ – 18.602.078/0001 - 41

DECRETO Nº 483 / 2020

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o surto da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade urgente de adoção de medidas preventivas para evitar /amenizar a proliferação da doença a nível municipal, mediante o enfrentamento e contingenciamento da pandemia no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 05/2020, de 17/03/2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Superintendência Regional de Saúde do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto nº 47.886/2020, de 15 de março de 2020, editado pelo Estado de Minas Gerais;

O Prefeito Municipal de Lagoa Formosa (MG), Sr. João Martins de Paula, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes, RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado ESTADO DE EMERGÊNCIA na saúde pública do Município de Lagoa Formosa, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2-1.5.1.1.0.

Art. 2º Fica dispensada a realização de processo de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, de que trata o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino pelo período de 18/03/2020 a 22/03/2020, o qual poderá ser prorrogado em caso de necessidade.

Parágrafo único – O transporte de estudantes ficará suspenso no referido período.

Art. 4º Fica determinada a suspensão, pelo período de 30 (trinta) dias, de todos os eventos públicos e privados com aglomeração de pessoas, tais como festas, forró da terceira idade, escola de futebol, atividades no poliesportivo, comemorações, cultos religiosos e eventos congêneres, dentre outros.

Art. 5º Fica suspenso por prazo indeterminado o atendimento público:

- I) Da academia da saúde;
- II) De atividades coletivas (grupos, capacitações, reuniões, etc.);
- III) De consultas e procedimentos odontológicos, exceto em casos de urgência;
- IV) Do mutirão de cirurgias de cataratas;

Parágrafo §1º - Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados e/ou em observação no Hospital Municipal Dr. Bininho.



Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena - 02

(034) 3824-2000

CNPJ – 18.602.078/0001 - 41

Parágrafo §2º - Ficam reduzidos os atendimentos, exames e procedimentos em caráter eletivo e ambulatorial.

Art. 6º Diante da gravidade da pandemia e do estado de emergência decretado, ficam sugeridas as seguintes medidas:

- a) Clínicas, consultórios odontológicos, academias e congêneres – redução e/ou suspensão de atendimento de pacientes em observância aos protocolos estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) a respeito do coronavírus;
- b) CISALP, APAE (SERD) e CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) - redução de atendimento de pacientes, em observância aos protocolos estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) a respeito do coronavírus, visto que recebem pacientes oriundos de outros municípios.

Art. 7º Para a consecução do disposto neste Decreto, ficam as Secretarias Municipais autorizadas a:

- a) conceder férias para servidores;
- b) remanejar servidores de secretarias, setores e/ou funções;
- c) requisitar o retorno de servidores que eventualmente se encontrem de férias;
- d) estabelecer a realização de atividades em domicílio pelos servidores, possíveis de realização fora do local de trabalho.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de um fluxograma COVID-19 e respectiva equipe de referência, com procedimentos internos para atendimento de pacientes com sintomas específicos do coronavírus.

Parágrafo §1º – De acordo com o fluxograma, o atendimento inicial será realizado através do telefone (34) 99961-9137.

Parágrafo §2º - As informações sobre a situação epidemiológica do coronavírus a nível municipal serão divulgadas diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde através das redes sociais e do telefone (34) 99961-9137.

Art. 9º O servidor público municipal que apresentar os sintomas específicos do coronavírus, mantiver contato com pessoas com estes sintomas ou que tenha retornado de viagem recentemente, deverá dar ciência ao seu superior imediato e seguir o fluxograma descrito no artigo 8º deste Decreto.

Parágrafo §1º - Somente será abonada a falta do servidor público ao serviço em virtude do coronavírus se observado o disposto neste artigo e/ou mediante a apresentação de atestado médico.

Parágrafo §2º - Fica suspensa a realização de viagens a trabalho por servidores públicos municipais por prazo indeterminado, exceto para os motoristas da área de saúde que transportam pacientes para tratamento fora do domicílio ou mediante justificativa escrita, abonada pelo Secretário da pasta.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Formosa (MG), 17 de março de 2020.

Município de Lagoa Formosa
Publicado em 17 / 03 / 2020
(Lei Orgânica, Art. 84, § 1º)

Hélen Karina da C. Matos
CHEFE DE GABINETE
Setor Responsável


JOÃO MARTINS DE PAULA
Prefeito Municipal